



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

PORTARIA Nº49, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

## CERTIDÃO

Certifico que no dia 15/09/17  
Afixei este documento no lugar de  
costume desta Câmara Municipal  
de Vereadores de Cacequi - RS.

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA A SERVIDORA  
ANA SOUZA SOARES, RECEPCIONISTA, NOS  
TERMOS DO ART.40, §19 DA CF/88 E ART.51 DA  
LEI 2.507, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O Vereador ALEX PEDRON WANCURA, Presidente da Câmara  
Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o  
Art.29, inciso XXVI do Regimento Interno.

### RESOLVE:

Art.1º Conceder Abono Permanência a Servidora Ana Souza Soares,  
exercendo a função de Recepcionista nos termos do Art.40, §19 da Constituição Federal de  
1988 e Art. 51 da Lei 2.507, de 24 de junho de 2.005, que Reestrutura o Regime Próprio de  
Previdência dos Servidores Efetivos do Município de Cacequi, devido a mesma ter completado  
as exigências para aposentadoria voluntária nos termos dos art. 27 da referida Lei e Art.40,  
§1º, III, "a" da CF/88.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CACEQUI, em 15 de setembro de 2017.

ALEX PEDRON WANCURA  
Presidente da Câmara de Vereadores

TAIGUARA EDUARDO DE SOUZA HAAR  
Secretário

GERAL 478.  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**

Prot. 02.233.17 Pag. 120

Data 15/09/17

Assinatura

\_\_\_\_\_  
Hora

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi -RS  
Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**



EXMO SENHOR,  
ALEX WANCURA  
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES  
CACEQUI/RS

Eu, ANA SOUZA SOARES, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, exercendo a função de Recepcionista nesta Casa Legislativa venho mui respeitosamente perante a V.Ex<sup>a</sup> requerer Abono Permanência conforme Art. 51 da Lei nº2.507 de 24 de junho de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cacequi/RS, devido já ter completado as exigências para aposentadoria voluntária.

*portaria nº 49  
7/12/17*

N/Termos.  
P/Deferimento.

Cacequi, 12 de setembro de 2017.

*Ana*  
ANA SOUZA SOARES  
Recepcionista

**CONCEDIDO**  
Em 18/09/17  
*Alex Wancura*  
Presidente

À ADMINISTRAÇÃO  
PARA PROVIDÊNCIAS

GERAL 444.  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prot. 02.253/17 Pag. 120.  
Data 12/09/17

*Ana*  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

AO ASSESSOR  
JURÍDICO PARA  
PARECER E  
PROVINDÊNCIAS.

12/09/2017

*Alex Wancura*  
Alex Wancura  
Presidente

CONCEDIDO  
*[Signature]*  
Presidente

A ADMINISTRAÇÃO  
PARA PROVIDÊNCIAS

GERAL  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. nº 22.180/2017  
Data 12/09/17  
*[Signature]*



- PORTARIA Nº 331/84 -

Contrata a servidora C.L.T.  
ANA FLORES SOUZA.

O DR. GIL SOARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Cacequi, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar, a contar de 05.09.84, por tempo indeterminado, a servidora C.L.T., ANA FLORES SOUZA, portadora da Carteira Profissional nº 23434, série 00014=RS, para exercer as funções de Auxiliar de Secretaria, na Câmara Municipal de Vereadores, percebendo um salário mínimo regional por 48 horas semanais de trabalho mensalmente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI, em 04 de setembro de 1984.

  
DR. GIL SOARES ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

  
DAGOBERTO FLORES BETTEGA  
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO  
vsm.-



## PARECER JURÍDICO

### DOS FATOS

Em **12/09/2017**, conforme pedido interno em anexo, a servidora, **Sra. Ana Souza Soares**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e Cacequi/RS, exercendo a função de Recepcionista, nesta casa Legislativa, requereu ao Excelentíssimo Presidente Sr. **Alex Pedron Wancuran**, seu Abono Permanência, conforme **Art. 51 da Lei nº 2.507, de 24/06/2015, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência, em virtude de já ter completado as exigências para aposentadoria voluntária.**

### DO DIREITO

**BASE LEGAL: Lei 2.507 de 24 de Junho de 2005;**

**EC – 47, DE 05/07/2005, ART.3º.**

*“ EC-47 de 05/07/2005- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*

*II – vinte e cinco anos de efetivo exercício serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;*

*III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, parágrafo 1º , inciso III, alínea (a) da Constituição Federal de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

**Parágrafo Único** – *Aplica-se ao valor dos proventos de concedidas deste com base neste artigo o disposto no **art.7º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003**, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo”.*

**“Art. 51 da Lei 2.507 de 24/06/2005 – O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 27 e 47, e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência equivalente ao valo da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art.26.**

**Parágrafo 1º** - *O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº20, ou 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional n º 41, tenham cumprido todo os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, co proventos integrais ou proporcionais, com base na então legislação vigente, como previsto no art. 49, desde que conte, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.*

**Parágrafo 2º** - *O abono de permanência será devido a contar do requerimento formal do servidor e da sua opção expressa pela permanência em serviço, sendo condição para pagamento o cumprimento dos requisitos para aposentadoria nos termos do caput e do parágrafo primeiro.*

**Parágrafo 3º** - *O pagamento do abono é de responsabilidade do Município, que o fará com recursos não vinculados ao FPSM”.*

A.

**DA CONCLUSÃO**

No entanto, conclui-se à luz da legalidade e dos princípios administrativos e concomitantemente com a **LEGISLAÇÃO VIGENTE**, que as questões requeridas e formuladas pela Servidora, estão dentro da legalidade conforme acima descrito, portanto, o parecer jurídico desta casa é **favorável ao postulado**.

*À consideração de Vossa Excelência.*

Cacequi, 14 de setembro de 2017.

Cícero Vilagran da Rosa

ASSESSOR JURÍDICO

GERAL 475.  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**

Prot. 02.254/17 Pag. 120.

Data 14/09/17

*Cícero*  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Hora